



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

AJUSTE DIRETO - PROCEDIMENTO N.º AJ/31/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE ESTEIRAS DE MADEIRA,
CHAPÉUS DE SOL, VARANDAS, PONTES E PASSADIÇOS NAS PRAIAS DO CONCELHO DA PONTA DO SOL –
ÉPOCA BALNEAR 2022



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

INDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Elementos do Contrato	3
Cláusula 3.ª – Local e Prazo da Prestação de Serviços	3
Cláusula 4.ª – Condições da Prestação do Serviço	4
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I – Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5.ª – Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 6.ª – Obrigação do Dever de Sigilo	5
Cláusula 7.ª – Prazo do Dever de Sigilo	6
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 8.ª – Preço Contratual	6
Cláusula 9.ª – Preço Base	6
Cláusula 10.ª – Condições de Pagamento	6
Cláusula 11.ª – Variação de preço	7
CAPITULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 12.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do Adjudicatário	7
CAPITULO IV – PENALIDADES	8
Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais	8
Cláusula 15.ª – Força maior	8
CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª – Legislação aplicável e Foro competente	9
Cláusula 17.ª – Divergência – Prevalência	9
Cláusula 18.ª – Subcontratação e Cedência da Posição Contratual	9
Cláusula 19.ª – Comunicações e Notificações	10
Cláusula 20.ª – Prestação de Caução	10
Cláusula 21.ª – Seguros	10
Cláusula 22.ª – Contrato Escrito	10
Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato	10
Cláusula 24.ª – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	10



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CAPÍTULO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de colocação de esteiras de madeira, chapéus de sol, varandas, pontes e passadiços nas praias do concelho da ponta do sol para a época balnear de 2022.

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato

- 1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 – A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não celebração do contrato, fruto da aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de forma a compromissar a despesa inerente à adjudicação, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP.

Cláusula 3.ª Local e prazo da prestação de serviços

- 1 – A prestação de serviços terá lugar nas praias da Vila de Ponta do Sol, Lugar de Baixo, Anjos e Madalena do Mar, todas no concelho da Ponta do Sol.
- 2 – A prestação de serviços comporta o transporte dos equipamentos para as praias, a colocação, tratamento, recuperação e montagem dos mesmos, a mão-de-obra e a subsequente desmontagem e transporte dos bens das praias para o Armazém Municipal, findo o contrato.
- 3 – O **prazo de execução do contrato será de 114 dias consecutivos**, sendo que o adjudicatário deverá assegurar a colocação dos bens nos locais supra indicados até ao dia 10 de junho e retirá-los após o dia 11 de setembro de 2021, no prazo máximo de 10 dias.
- 4 – O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços de remoção e/ou desmontagem e transporte dos bens para o armazém Municipal, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 5 – Os prazos previstos podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 4.ª

Condições da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do presente procedimento compreendem:

- a) Transporte do Armazém Municipal para as praias e vice-versa dos chapéus e esteiras;
- b) Recuperação de 500 (quinhentos) estrados;
- c) Colocação e remoção de 500 (quinhentos) estrados;
- d) Remoção e colocação de novas folhas de palmeira em 50 (cinquenta) chapéus de praia;
- e) Colocação e subsequente desmontagem de 50 (cinquenta) chapéus de praia;
- e) Montagem e subsequente desmontagem de uma ponte na praia do Lugar de Baixo;
- f) Montagem e subsequente desmontagem de uma ponte na praia da Madalena do Mar, junto à Taberna;
- g) Manutenção/reparação da escadaria de acesso à praia dos Anjos;
- h) Colocação e subsequente desmontagem de uma varanda de proteção na praia do Canto do Passo, na Madalena do Mar;
- i) Colocação e subsequente desmontagem de 27 (vinte e sete) bases para os caixotes do lixo existentes nas praias do concelho;
- j) Mão-de-obra.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de manter informada sobre o decorrer dos serviços, a Entidade Adjudicante;
- b) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- c) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
- d) O Adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de verificação dos trabalhos, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da Entidade Adjudicante, dentro dos prazos por estes fixados;
- e) Serão inteiramente de conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

2 - O adjudicatário fica também obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O Adjudicatário, na execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, fica ainda obrigado, a cumprir todas as orientações/diretrizes emanadas pelas autoridades competentes, que estejam relacionadas com a pandemia do COVID-19.

Cláusula 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1 – O Adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação com a execução, do Contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Preço Base

O preço base global para a presente prestação de serviços é de € 24.527,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Ponta do Sol nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a receção das respetivas faturas, **as quais serão emitidas em 2 (duas) parcelas**, nomeadamente, uma com a conclusão da colocação dos bens nas praias e outra após a conclusão da desmontagem e entrega dos bens no Armazém Municipal.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços a desenvolver pelo Adjudicatário em cada fase ao abrigo do contrato, mediante a assinatura da respetiva fatura.

3 – Todas as faturas emitidas devem estar claramente identificadas com o número sequencial de compromisso.

4 – Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

5 – A Entidade Adjudicante ficará desobrigada, sem qualquer penalização, do pagamento de serviços ao Adjudicatário, em virtude do encerramento da praia, por motivos de força maior, designadamente por motivos decorrentes da pandemia do COVID-19. Neste caso, a Entidade Adjudicante pagará os serviços do Adjudicatário até o último dia de serviço, efetivamente, prestado.

Cláusula 11.ª

Variação de preço

Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário obriga-se a manter os preços dos serviços constantes da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

Capítulo III

Resolução do Contrato

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços, por um prazo superior a um terço do prazo previsto no Contrato, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do Contrato por parte da Entidade Adjudicante:

- a) Incumprimento do prazo para início da prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- b) Recusa, por parte do Adjudicatário, de corrigir ou repetir as prestações que não foram aceites pela Entidade Adjudicante ou por não o fazer no prazo fixado;
- c) Recusa, por parte do Adjudicatário, de cumprimento das instruções que lhe forem dadas pela fiscalização no sentido do cumprimento do Caderno de Encargos ou do plano da prestação de serviços elencadas na Cláusula 4.ª;
- d) Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do Caderno de Encargos, ou má-fé do Adjudicatário;

3 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário poderá resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida e seja mais de 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no n.º 1 anterior, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

CAPÍTULO IV

Penalidades

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Cláusula 16.ª **Legislação aplicável e Foro competente**

1 – Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 – Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 17.ª

Divergências – Prevalência

- 1 – Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente Contrato prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.
- 2 – Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

Cláusula 18.ª

Subcontratação/ Cessão posição contratual

- 1 – O Adjudicatário não poderá subcontratar /ceder qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:
 - a) Ser apresentada pelo subcontratado /cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o subcontratado/cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Prestação da Caução

Não será exigida prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

Cláusula 21.ª

Seguros

É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 22.ª

Contrato Escrito

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 23.ª **Gestor do Contrato**

É designado como gestor do contrato o Arquiteto **Marco António Telmo de Sousa**, Chefe da Divisão de Planeamento e Serviços Municipais do Município de Ponta do Sol, conforme dispõe o artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 24.ª **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por RGPD) e na demais legislação nacional aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Por em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

-
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas o estipulado no Regime de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

A Presidente da Câmara Municipal

Célia Maria da Silva Pecegheiro